

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 001/2025-INEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-INEX

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a **JUSTIFICATIVA** apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, III, "a", "b", "e" da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº 001/2025-INEX, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, EM TODAS AS INSTÂNCIAS E ÓRGÃOS DE CONTROLE, ASSESSORIA EM PROCESSO LEGISLATIVO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA E ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS NAS ÁREAS CONTRATADAS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.

PROponente: MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.828.489/0001-88

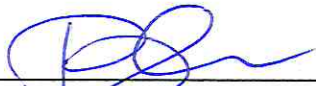
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)

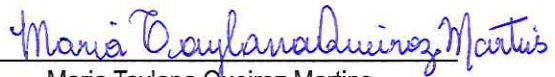
Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, III, "a", "b", "e" da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sftio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Canindé-CE, 31 de janeiro de 2025.



Maria Eleiziane Batista Lima
Secretária e Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Planejamento, Administração e
Finanças



Maria Taylana Queiroz Martins
Secretária e Ordenadora de Despesas da
Secretaria da Educação



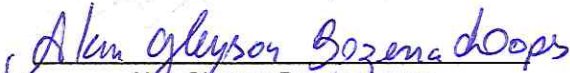
Artur Paiva dos Santos Sánchez
Secretário e Ordenador de Despesas da
Secretaria da Saúde



Rafael Herculano Rossato
Secretário e Ordenador de Despesas da
Secretaria de Desenvolvimento Urbano,
Infraestrutura e Serviços Públicos



Tereza Cristina de Sousa Silva Destro
Secretária e Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Assistência Social



Alan Gleyson Bezerra Lopes
Secretário e Ordenador de Despesas do
Gabinete do Prefeito